



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.620, DE 03 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre a doação de área para a  
ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e  
dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito  
Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

~~Artigo 1º~~ - Fica o Chefe do Executivo  
Municipal autorizado a doar à ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,  
duas glebas de terra da Quadra " D ", lotes 04 e 05 do Loteamento  
Industrial, perfazendo uma área de 15.352,50m<sup>2</sup> (quinze mil  
trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros  
quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 04 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado  
direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,90m,  
confrontando com o lote 03; do lado esquerdo, mede 153,60m,  
confrontando com o lote 05, e, nos fundos mede 50,00m  
confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH;  
encerrando a área de 7.662,50m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e sessenta  
e dois metros e cinquenta decímetros quadrados)

Lote nº 05 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado  
direito de quem da Av. 04 o terreno olha mede 153,60m,  
confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 154,00,  
confrontando com o lote 06 e, nos fundos mede 50,00m,  
confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH;  
encerrando a área de 7.690,00m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e noventa  
metros quadrados). Os referidos lotes localizam-se no Distrito  
Industrial de Pindamonhangaba, a margem direita da Av. Nossa  
Senhora do Bom Sucesso - Campo Alegre.

Artigo 2º - A empresa donatária fica  
obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de  
até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei,  
devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos  
constantes do cronograma apresentado.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO


**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 3.987,22m<sup>2</sup> (três mil novecentos e oitenta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), em etapas.

**Artigo 3º** - As áreas de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.476/90, e seus respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02 de fevereiro de 1993.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.444, de 18.08.98.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.

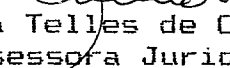


Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de abril de 2000.



Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO